



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.369, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Autoria do Projeto : Sr. Prefeito Municipal

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 1.956, DE 19/03/97 E REVOGA A LEI Nº 2.359, DE 07/12/04, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e Ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 13 da Lei nº 1.956, de 19/03/97, alterado pela Lei nº 2.359, de 07/12/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto, paritariamente, de 12 (doze representantes, distribuídos pelo Poder Público e Sociedade Civil. Como segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um Representante da área da Saúde Municipal;
- b) Um Representante da área da Educação Municipal;
- c) Um Representante da área das Finanças Municipal;
- d) Um Representante da área de Assistência Social;
- e) Um Representante da área de Turismo Municipal;
- f) Um Representante da área de Obras Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um Representante das Organizações Não Governamentais na área da Assistência Social;





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

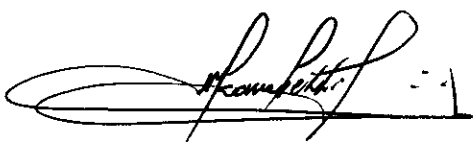
- b) Um Representante das Organizações Religiosas;
- c) Um Representante dos Clubes de Serviços;
- d) Um Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 79ª Subseção de Paraguaçu Paulista;
- e) Um Representante das Associações de Bairros;
- f) Um Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACE;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 2.359 de 07/12/2004.

Paraguaçu Paulista, 23 de março de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data de supra e PROMULGADA por Edital afixado em local público do costume.


VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete